



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.452, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o Programa Intersectorial do Bem Estar Animal e Posse Responsável do Município de Cerquilha, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal, por intermédio de suas Secretarias Municipais, assegurará a defesa dos direitos dos animais, promovendo o acesso à informação, a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais, redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais, o respeito, a atenção e os cuidados do ser humano e a proibição de manifestação que produza sofrimento aos mesmos.

Art. 2º. Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse, a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde.

Parágrafo Único. Os animais devem ser mantidos em ambiente que garanta cada fase de seu desenvolvimento, considerando idade e tamanho das espécies, observadas as condições sanitárias e ambientais, de temperatura, umidade relativa, quantidade e qualidade do ar, níveis de luminosidade, exposição solar, ruído, espaço físico, alimentação, enriquecimento ambiental e segurança, conforme as necessidades físicas, mentais e naturais dos mesmos.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 3º. Para efeitos desse decreto, entende-se por:

I. *Esterilização cirúrgica*: processo pelo qual torna o animal doméstico, macho ou fêmea, incapaz de se reproduzir.

II. *Bem-estar animal*: o atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal; a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse desnecessários; a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde quanto:

a) *Às necessidades físicas dos animais*: aquelas que interferem nas condições anatômicas e fisiológicas das espécies, tais como as necessidades nutricionais específicas, movimentos naturais e exercícios;

b) *Às necessidades mentais dos animais*: aquelas que interferem na saúde mental, manifestação de comportamentos naturais das espécies, índole, formação hierárquica, estimulação ambiental e social;

c) *Às necessidades naturais dos animais*: aquelas que permitem aos animais expressar seu comportamento natural e aquelas definidas na interação dos animais em seus grupos, com outras espécies animais, inclusive com seres humanos, de acordo com o ambiente em que forem inseridos ou em que vivam;

d) *Promoção e preservação da saúde*: aqueles pré-requisitos que garantam investimentos e ações para a prevenção de doenças, controle de doenças imunossuprimíveis e não exposição a doenças infectocontagiosas ou parasitárias;

III. *animal doméstico*: aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, com características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis diferentes das espécies silvestres que os originaram;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

IV. *animal comunitário*: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

V. *abandonar animais*: ato intencional de deixar o animal desamparado em vias, logradouros ou imóveis públicos ou privados;

VI. *microchip*: dispositivo eletrônico de registro, de localização subcutânea, sem riscos para os animais, encapsulado, contendo os dados de identificação do animal e de seu proprietário;

VII. *identificação*: atribuir a cada animal um código individual;

VIII. *tutor*: o responsável pela tutela do animal;

IX. *guarda*: o ato de tutelar o animal, proteção provisória de animal por pessoas físicas e jurídicas, para mantê-los bem cuidados;

X. *guardião*: o responsável, momentâneo, pelo animal;

XI. *animais soltos*: todo e qualquer animal errante encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público;

XII. *família de baixa renda*: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

XIII. *per capita*: renda por ou para cada indivíduo;

XIV. *protetor*: a pessoa física, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 4º. O Programa de bem estar e posse responsável de cães e gatos se constitui em um conjunto de ações dirigidas que garanta à promoção da saúde, a preservação do meio ambiente, a proteção e o bem estar animal e obedecerão ao programa de castração viabilizado pelo Município por meio de licitações e/ou compras diretas com clinicas, podendo até ser realizado em forma de mutirões ou contínuas.

Parágrafo Único. As ações do Programa Intersetorial Bem Estar Animal e Posse Responsável caracterizam-se por:

I. orientação e educação a população sobre a importância da esterilização/castração, alimentação, cuidados veterinários entre outros referentes ao tema bem estar animal;

II. Esterilização cirúrgica canina e felina de animais em idade reprodutiva com idade de até 9 (nove) anos, priorizando a população mais carente;

III. microchipagem do animal.

Art. 5º. A esterilização de cães e gatos, macho ou fêmea, será de forma cirúrgica, respeitando obrigatoriamente o protocolo de esterilização cirúrgica do Conselho Regional de Medicina Veterinária, dentre outras normas aplicáveis.

Art. 6º. O sistema de cadastro de esterilização cirúrgica priorizará a família de baixa renda, conforme Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, e programas sociais governamentais, independente da espécie do animal (cão e/ou gato) através da seguinte hierarquização:



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I. Pessoas que estão inseridas em programas sociais como Bolsa Família ou tenham renda por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – idosos ou deficientes físicos;

II. Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III. Animal que o departamento de zoonoses do município priorizar, em atendimento a manutenção da saúde pública, os quais deverão conter obrigatoriamente, os dados do proprietário, telefone de contato, endereço e dados do animal;

IV. Protetores de animais informais, moradores de áreas circunvizinhas de remanescentes florestais, abrigo de animais silvestres;

V. Associações e ONGs protetoras de animais;

VI. Após a realização de cadastramento e priorização descrita, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão disponibilizadas ao público geral.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e do Meio Ambiente poderá utilizar o cadastro de vagas remanescentes que não foram contempladas na 1ª chamada da esterilização, para chamadas posteriores, desde que o prazo não exceda 6 (seis) meses do encerramento do período de cadastro e existam vagas disponíveis.

Art. 7º. O sistema de cadastramento para esterilização cirúrgica será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, a qual poderá solicitar apoio aos demais órgãos da municipalidade para consecução das obrigações determinadas por este Decreto.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 8º. Para o cadastramento de animais domésticos para esterilização cirúrgica será necessário o proprietário do animal apresente os seguintes documentos:

I. R.G. e C.P.F., de todos os componentes do grupo familiar;

II. Fatura de fornecimento de Água e Esgoto e, de energia elétrica do último mês, obrigatoriamente de um endereço do Município e/ou declaração de residência (Anexo I);

III. Comprovante de pagamento de aluguel (se houver);

IV. Comprovante de renda (holerite, carteira de trabalho e/ou outro documento) e/ou declaração de renda nos moldes do Anexo II, do presente decreto, de todos os moradores da residência;

V. Cartão de controle do cadastro único com o número do NIS (se houver);

VI. Comprovante de beneficiário de programa social governamental (se houver);

VII. Foto do animal impressa e/ou digital em qualquer tamanho (não obrigatório).

§ 1º. Deverão ser apresentados os originais dos documentos e comprovantes, sob pena de invalidação do cadastramento.

§ 2º. Serão de inteira responsabilidade do proprietário as informações repassadas para o preenchimento da ficha de cadastro, e se por ventura estiverem incorretos, sujeitará o proprietário às penalidades cabíveis na Lei.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente poderá executar vistoria na residência do solicitante, para verificação dos dados declarados e validação da ficha cadastral.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, poderá autorizar a realização do cadastro e a apresentação dos documentos referidos neste artigo, no formato digital.

§ 5º. Estarão isentos da apresentação dos documentos e de comprovação de renda, as pessoas que estiverem inseridas em programas sociais como Bolsa Família ou, que tenham renda por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – idosos ou deficientes físicos.

Art. 9º. O procedimento para o cadastramento de animais domésticos para a esterilização cirúrgica dar-se-á, observado os seguintes requisitos:

I. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, realizará o preenchimento da Ficha de Esterilização Cirúrgica e Microchipagem de cães e gatos e, dará início ao agendamento dos procedimentos;

a) O responsável pelo animal deverá informar e manter atualizados os telefones de contato, sob pena de cancelamento de seu cadastramento;

b) O responsável que cientificado da data do procedimento ausentar-se sem justificativa, terá seu cadastro cancelado;

c) Se em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente ficar constatada a ausência do animal na residência informada pelo responsável, será cancelada a ficha de inscrição;

d) Em casos de animais comunitários, o responsável pelo cadastro do animal, ficará obrigado a encaminhá-lo e resgatá-lo



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

da empresa indicada pelo Município, responsabilizando-se pelos cuidados do pós-operatório;

e) O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, poderá executar parceria e/ou convênios com empresas, protetores e/ou entidades para o cadastramento dos animais e posterior esterilização;

f) A Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com outros entes públicos, para dar fiel cumprimento as disposições deste Decreto.

II. Após o devido cadastramento, a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, avaliará as fichas, com auxílio do Departamento Social do Município;

III. Após o procedimento de avaliação e classificação das inscrições, a Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente poderá realizar diligências para constatação da veracidade das informações, enviando-as, se aprovadas, à empresa legalmente contratada e/ou departamento público municipal responsável, para realização do procedimento de esterilização cirúrgica;

IV. Após o procedimento de esterilização cirúrgica, as fichas obrigatoriamente deverão retornar à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável técnico da empresa contratada para o serviço e/ou do responsável pelo órgão público municipal;

V. Ao receber as fichas atestando a realização do procedimento, a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente encaminhará ao Departamento responsável o relatório com os serviços realizados, para posterior pagamento.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 10. A identificação de cães e gatos deverá ser realizada por meio do processo de implantação de microchip, no ato da esterilização cirúrgica ou em campanhas públicas de microchipagem, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, e/ou pelo Departamento de Zoonoses.

Art. 11. O cadastramento do microchip no sistema de identificação será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, após o procedimento de microchipagem e recebimento da ficha de identificação do animal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente dará suporte administrativo para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.254, de 05 de fevereiro de 2019 e o Decreto Municipal nº 3.281, de 17 de julho de 2019.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 15 de abril de 2021.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro (a),
portador (a) da identidade nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____, bairro
_____ e CEP: _____ no Município
de Cerquillo, declaro para devidos fins de comprovação de residência que
_____, reside no
endereço citado acima.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, brasileiro (a),
portador (a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____, bairro
_____ e CEP: _____ no Município
de Cerquilha, declaro para devidos fins comprovação de renda, receber
_____, mensais.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante